



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 239



Súmula - Dispõe sobre a contratação de empréstimo destinado ao financiamento para aquisição de um trator Catterpillar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 252.270,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos e setenta cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação de recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 183, de 27/04/1971, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo, juntamente com recursos próprios da Municipalidade, se destinará para a aquisição de um trator marca Catterpillar, modelo D6C+163+6A, a ser empregado nos serviços de abertura e conservação de ruas e estradas do Município e, o Prefeito Municipal poderá assinar, com o Banco do Brasil S/A., o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º - O equipamento mencionado no artigo anterior será adquirido mediante a competente licitação de preços.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vincular, como garantia do empréstimo, parte das quotas do Município, no Fundo de Participação, instituído pelo artigo 25 da Constituição Federal, destinado à Despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

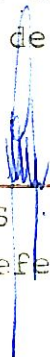
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 5º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a dar como garantia para cobertura do empréstimo a alienação fiduciária do bem financiado, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou qualquer outra espécie de licitação.

Artigo 6º - Os orçamentos do Município consignarão as verbas necessárias para a amortização do empréstimo de que trata esta lei, cujo prazo de liquidação fica estipulado em 3 (três) anos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 08 de setembro de 1972.



EUCLIDES MARCOLLA
Prefeito